Lei nº 7252 de 14.12.92
D.O.M. nº 10018 de 24.12.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

Sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 14/11/00
Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 92

PROJETO DE LEI Nº 242/92

ASSUNTO: Denomina Manoel Dias Macedo, um logradouro de Fortaleza

VEREADOR Joaquim Azevedo

LEI Nº 7252 DE 14/12/92

DIOM Nº 10018 DE 24/12/92

ARQUIVO 18.02.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072521992
Projeto: 02421992
Autor: JOAQUIM AZEVEDO
Assunto: PCA MANOEL DIAS MACEDO

Proj 212/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7252 DE 14 DE dezembro DE 1992

Ao Departamento Legislativo
18/12/92
Diretora Geral

Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça Manoel Dias Macedo, um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE dezembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

ESL/92

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Gentil
Pereira COMO RELATOR
Em 1 / 1
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 24 / 11 / 1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 242 /92

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 11 / 11 / 1992
PRESIDENTE

Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro público de Fortaleza.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 18 / 11 / 1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **Praça Manoel Dias Macedo,** um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 **de** novembro **de 1992.**

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24 / 11 / 1992
PRESIDENTE

VEREADOR - JOAQUIM AZEVEDO

Joaquim Azevedo

J U S T I F I C A T I V A

Tenho a honra de submeter à análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que denomina **Praça Manoel Dias Macedo,** um logradouro público desta Capital.

A homenagem que se propõe prestar ao nominado, se deriva dos seus próprios méritos e da honradez de sua vida, cujos primórdios se desenvolveram a partir do seu nascimento, no dia 12 de maio de 1876, na cidade de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí e, onze anos depois, nos rincões imensos e distantes dos seringais bravios da Amazônia.

Sua posterior vinda ao Estado do Ceará, de início, à cidade de Camocim e, posteriormente, a esta Capital, ensejou que surgisse e se fixasse em Fortaleza a sua numerosa família, composta de dez filhos, nascidos após a morte do primeiro.

Falecido em abril de 1945, seus descendentes, tendo à frente o Sr. José Dias Macedo, formaram e desenvolveram o Grupo Empresarial que constitui uma das maiores pilastras da economia cearense, com vários e decisivos segmentos produtivos, desenvolvidos em importantes setores da economia nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Há, por conseguinte, motivos que não só justificam, como, mais do que isso, determinam a homenagem que o Município quer prestar à memória de **MANOEL DIAS MACEDO,** exemplo permanente de dignidade, a ser sempre lembrado às gerações que sucederam.

Estou certo, por conseguinte, que a proposição há de merecer o melhor acolhimento junto a esta Casa Legislativa, com a possível intervenção de vários de seus ilustres Pares, trazendo ao Plenário outros e merecidos encômios à memória do homenageado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 **de** novembro **de 1992.**

Joaquim Azevedo

VEREADOR - JOAQUIM AZEVEDO

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 40 **/92**
AO PROJETO DE LEI Nº 242/92

Dispensado de Impressão e Interício
Em 18/11/1992
PRESIDENTE

O Vereador Joaquim Azevedo, submeteu a consideração do Plenário desta Casa, o apenso Projeto de Lei que **"Denomina Manoel Dias Macedo, um logradouro público de Fortaleza".**

A justificativa anexa ao Projeto de Lei contendo dados sobre o homenageado, nos dá a certeza de que a idéia é por demais justa pelos méritos pessoais da pessoa humana e pela folha de serviços prestados a comunidade.

Considerando a propositura justa, somos pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 **de** Novembro **de 1992.**

RELATOR

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 242/92.

APROVADO
Em 25/11/1992

Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Manoel Dias Macedo**, um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1408 /92

Fortaleza, 26 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro de Fortaleza."**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Denomina MANOEL DIAS MACEDO, um logradouro Público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Manoel Dias Macedo**, um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

ESL/92